



Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Santa Catarina

TABELA DE HONORÁRIOS ARBITRAIS

VALOR DA CAUSA – R\$		TAXA REGISTRO	TAXA ADMINISTRATIVA		HONORÁRIOS	
De	Até	R\$	% Sobre Valor da Causa	Mínimo	% Sobre Valor da Causa	Mínimo
–	100.000,0	500,00	3,500%	2.000,00	3,500%	2.000,00
100.000,1	250.000,0	1.000,00	3,000%	3.500,00	3,000%	3.500,00
250.000,1	500.000,0	2.000,00	2,500%	7.500,00	2,500%	7.500,00
500.000,1	1.000.000,0	3.000,00	2,000%	12.500,00	2,000%	12.500,00
1.000.000,1	5.000.000,0	5.000,00	1,000%	20.000,00	1,000%	20.000,00
5.000.000,1	10.000.000,0	5.000,00	0,800%	50.000,00	0,800%	50.000,00
10.000.000,1	15.000.000,0	5.000,00	0,600%	80.000,00	0,600%	80.000,00
15.000.000,1	25.000.000,0	5.000,00	0,400%	90.000,00	0,400%	90.000,00
25.000.000,1	50.000.000,0	5.000,00	0,250%	100.000,00	0,250%	100.000,00
50.000.000,1	Acima	5.000,00	0,150%	125.000,00	0,150%	125.000,00

OBSERVAÇÕES:

1. Taxa de Registro

1.1. A taxa de registro é cobrada das partes na instauração do procedimento e rateada igualmente entre elas, salvo acordo em contrário.

2. Taxa de Administração

2.1. A taxa de administração será dividida entre as partes e será paga antes de iniciar o procedimento da arbitragem.



Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Santa Catarina

3. Honorários dos Árbitros

3.1. Os honorários serão rateados igualmente entre as partes e serão pagos diretamente para os árbitros.

3.2. A totalidade dos Honorários do Árbitro deverá ser repassada aos árbitros até a apresentação das Alegações Finais pelas partes, sob pena de suspensão do procedimento até a efetiva quitação.

3.3. É facultado a uma das partes antecipar o pagamento das custas e dos honorários devida por outra a fim de viabilizar a continuidade do procedimento.

3.4. No caso de instituição de Tribunal Arbitral, o valor deverá ser multiplicado pelo número de árbitros, cabendo ao presidente 40% dos honorários totais e 30% a cada co-árbitro.

3.5. No caso de o Tribunal Arbitral entender pela inexistência, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem ou que o litígio está fora do escopo da convenção, no caso de não ter havido instrução quanto ao mérito, a remuneração do Árbitro corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor previsto inicialmente, devendo eventual valor recolhido a maior ser devolvido às partes.

4. Outros Custos

4.1. Todas as demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos, tais como periciais, viagens, hospedagem, entre outras, serão pagas previamente pela parte que solicitou a diligência que originar a despesa, sendo que, na hipótese de diligência determinada pelo Árbitro, as despesas serão rateadas igualmente entre as partes.

5. Alterações no Valor da Causa

5.1. Se, no curso do procedimento, verificar-se que o valor econômico de litígio informado pelas partes é inferior ao valor econômico real apurado com base nos elementos produzidos durante o procedimento, proceder-se-á à respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de taxa de administração e honorários do árbitro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado.



Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Santa Catarina

5.2. No caso de apresentação de Reconvenção pela parte requerida, será atualizado o valor econômico do litígio, levando-se em consideração as pretensões de todas as partes.

6. Da Não Realização do Pagamento

6.1. No caso de algum custo do procedimento arbitral não for efetivamente quitado no prazo determinado, a arbitragem será suspensa por até 60 (sessenta) dias para aguardar a regularização do pagamento.

6.2. Transcorrido o prazo acima sem a devida regularização do pagamento, a arbitragem poderá ser extinta, sem prejuízo do direito de as partes reapresentarem os mesmos pedidos em nova arbitragem.

6.3. Extinta a arbitragem, não haverá devolução da taxa de registro paga anteriormente, e as taxas de administração e honorários, serão devolvidas ou pagas proporcionalmente às atividades desempenhadas.

7. Da Homologação de Acordo no Curso da Arbitragem

7.1. Os honorários do Árbitro, no caso de o Árbitro proferir sentença homologatória de acordo, serão pagos proporcionalmente, conforme determinado abaixo:

- a) antes da assinatura do Termo de Arbitragem, o árbitro receberá até 30% dos honorários estipulados;
- b) após a assinatura do Termo de Arbitragem e antes do encerramento da instrução, o Árbitro receberá até 50% dos honorários estipulados;
- c) após o encerramento da instrução e a apresentação das alegações finais, o Árbitro receberá até 80% dos honorários estipulados.

7.2. Na hipótese citada acima, o Árbitro será consultado e poderá apresentar suas considerações para a adequação das proporções descritas anteriormente, de maneira que a diretoria da CAMASSC analisará



Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Santa Catarina

o caso concreto e as ponderações do Árbitro para determina o percentual exato que o Árbitro terá direito em cada caso.

CONSIDERAÇÕES:

- a) No valor dos honorários não estão incluídos eventuais pagamentos tributários que podem incidir na contratação do árbitro e que devem ser arcados pelas partes.
- b) Qualquer alteração das regras determinadas acima deverão constar no Termo de Arbitragem e deverão ser aceitas pela diretoria da CAMASSC e por todas as partes e árbitros.